



Projeto de Lei n.º 774/XV/1.^a

Salvaguarda o direito de acesso à Prestação Social para a Inclusão nos casos de atraso na notificação de comparência na junta médica, alterando o Decreto-Lei n.º 126-A/2017, de 6 de outubro

Exposição de motivos

O Atestado Médico de Incapacidade Multiuso é um documento que comprova o grau de incapacidade física ou mental, permanente ou temporária, de um utente, sendo que, dependendo do grau de incapacidade atribuído, poderá conferir ao seu portador benefícios fiscais, o acesso à prestação social para a inclusão, a isenção de taxas moderadoras no Serviço Nacional de Saúde, o atendimento prioritário, a isenção do imposto automóvel, o acesso ao transporte não urgente de doentes, a proteção e apoios sociais, ou a concessão de bolsas de estudo no ensino superior.

Apesar de o quadro legal em vigor estabelecer que depois de o utente fazer o pedido de avaliação receberá uma notificação de comparência na junta médica num prazo de 60 dias, a verdade é que têm chegado ao conhecimento público inúmeros casos em que esta notificação de comparência está a demorar 1, 2 e até 3 anos. Tal situação, para além de constituir um preocupante incumprimento do quadro legal em vigor, está a privar milhares de cidadãos portadores de deficiência ou de incapacidade de aceder aos apoios que lhe são devidos, nomeadamente à Prestação Social para a Inclusão.

Atendendo a que estes atrasos não são imputáveis aos cidadãos requerentes e procurando que não sejam prejudicados por tais atrasos, com a presente iniciativa o PAN pretende assegurar que o acesso à prestação social para inclusão seja sempre garantido com efeitos à data da apresentação do requerimento devidamente instruído. Desta forma e evitando as injustiças ditadas pelos atrasos das juntas médicas, garante-se o

acesso à prestação social para a inclusão com a mera entrega de comprovativo do pedido de certificação.

Pelo exposto, e ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, a abaixo assinada Deputada Única do PESSOAS-ANIMAIS-NATUREZA, apresenta o seguinte Projecto de Lei:

Artigo 1.º

Objeto

A presente lei procede à quinta alteração ao Decreto-Lei n.º 126-A/2017, de 6 de outubro, alterado pela Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, e pelos Decretos-Leis n.ºs 33/2018, de 15 de maio, 136/2019, de 6 de setembro, e 11/2021, de 8 de fevereiro, que cria a prestação social para a inclusão, alarga o complemento solidário para idosos aos titulares da pensão de invalidez e promove os ajustamentos necessários noutras prestações sociais.

Artigo 2.º

Alteração ao Decreto-Lei n.º 126-A/2017, de 6 de outubro

O artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 126-A/2017, de 6 de outubro, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 23.º [...]

1 – [...].

2 – [...].

3 – [...].

4 – [...].

5 – Nas situações em que o titular junte o comprovativo do pedido de certificação da deficiência, o deferimento fica dependente da apresentação do original do atestado médico de incapacidade multiuso, sendo a prestação devida a partir da data da apresentação do requerimento devidamente instruído, nos termos do presente artigo.

6 – Nas situações em que o grau de incapacidade igual ou superior a 60 % tenha resultado de junta médica de recurso, a prestação é devida a partir da data da apresentação do requerimento devidamente instruído, nos termos do presente artigo.»



Artigo 3.º

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor no dia 1 de janeiro de 2024, produzindo efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

Assembleia da República, Palácio de São Bento, 12 de maio de 2023

A Deputada,

Inês de Sousa Real